LEI Nº 1.575, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a título precário permitir o uso de local que especifica, à UNISEPE mantenedora da UNIFIA, objetivando a implantação de cursos de Educação a Distância – EAD no Município da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante termo próprio, permitir o uso do local de propriedade do município que abaixo especifica, **pela União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisas Ltda – UNISEPE**, mantenedora do **Centro Universitário Amparense – UNIFIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.172.676/0001-33, estabelecido na Rodovia SP/95 Km 46,5, Modelo, Amparo-SP, objetivando a implantação de cursos de Educação a Distância – EaD de graduação e de pós-graduação:

Uma (01) sala de aula na EMEF Profª "Iracema de Souza Freitas", localizada na Praça Dr. Getúlio Vargas, s/n, Centro, de segunda a sextas-feiras no período noturno e aos sábados durante o dia todo, exclusivamente para as atividades dos cursos.

§1º Não poderá ocorrer mudança na destinação do uso.

§2º O prazo da permissão será de quatro (04) anos, prorrogável por igual período a critério da Municipalidade, a contar da data de assinatura o termo.

§3º Havendo justificado interesse público, ou em caso de paralisação injustificada das atividades educacionais objetivadas, o termo de uso será rescindido unilateralmente pelo Município, independentemente de qualquer notificação.

§4º A responsável pelos cursos que poderão ser implantados, a critério da Municipalidade, poderá a partir da promulgação da presente Lei, utilizar outros espaços públicos, exclusivamente para atividades de divulgação e viabilização dos cursos.

§5º Os requisitos previstos neste Artigo deverão ser disponibilizados a qualquer outra instituição de ensino que requeira a permissão de uso para as mesmas finalidades, neste caso, devendo ser precedida de licitação.

Art. 2º Fica expressamente vedado:

I. transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da autorização;
II. usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III. colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 3º A autorizada ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Outubro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 08 de Outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO